



Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
27/06/23
27/06/23
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
27/06/23
27/06/23

PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° DE 02 DE JUNHO DE 2023.

A Comissão de Justiça e redação
Para oferecer o seu parecer
Em 06/06/2023

Presidente da Comissão Executiva

Comissão de Finanças e Orçamento
Para oferecer o seu parecer
Em: 26/06/2023

Presidente

EMENTA: ALTERA O ART 3º DA LEI
MUNICIPAL 687 DE 18 DE MAIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação deverá ser fixado no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), mensalmente.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 02 de Junho de 2023.

RECEBEMOS
Documentos em
13/06/2023
Câmara Municipal de Moreno

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687 DE 18 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS “MAIS MÉDICO” E “MÉDICOS PELO BRASIL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos” e “Médicos Pelo Brasil”, que estejam em atuação neste Município, destinada exclusivamente para despesas de moradia e de alimentação, conforme critérios estabelecidos no seguinte Projeto de Lei:

§ 1º - A ajuda de custos será concedida aos médicos referidos nesta Lei desde que efetivamente cumpram os deveres assumidos junto ao Município de Moreno e ao Ministérios da Saúde, por ocasião da adesão aos Programas “Mais Médicos” e “Médicos Pelo Brasil”.

§ 2º - Não terá direito ao Auxílio Moradia os Médicos que residam em imóvel próprio e/ou de familiares residentes neste Município.

§ 3º - A Secretaria de Saúde ficará responsável pela análise da concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

§ 4º A oferta do Auxílio Moradia não será concedida aos médicos participantes que já residem neste Município.

Art. 2º A despesa financeira destinada ao custeio do Auxílio Moradia, deverá ser fixado no valor máximo de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem), mensalmente.

§ 1º - Os valores deverão ser fixados levando-se em consideração o valor do mercado imobiliário praticado neste Município.

§ 2º - O auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia deverá ser concedido aos médicos que comprovarem a necessidade do respectivo repasse do recurso, por meio da apresentação do Contrato de Locação do Imóvel residencial, à Secretaria de Saúde.

§ 3º - O repasse deverá perdurar durante a vigência da participação do médico no programa e atuação no Município, limitando-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º - O repasse do valor referente ao Auxílio Moradia será realizado mensalmente, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a data do vencimento, com o devido aceite da Secretaria de Saúde.

§ 5º - O médico participante do respectivo programa deverá apresentar à Secretaria de Saúde a cópia autenticada do Contrato de Locação celebrado entre as partes: locador(a) e locatário.

§ 6º - O médico deverá apresentar o recibo do pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o repasse financeiro, sob pena de indeferimento do pagamento do mês subsequente.

Art. 3º O auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação deverá ser ficado no valor máximo de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), mensalmente.

Parágrafo Único - Em caso de licença maternidade/paternidade ou de concessão de auxílio doença

accidentário, o Auxílio Financeiro para custeio das despesas com moradia, será concedido normalmente durante o período de afastamento.

Art. 4º Fica a Secretaria de Saúde obrigada a informar ao Médico participante a possibilidade de concessão dos Auxílios Financeiros estabelecidos na presente Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma dos repasses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Moreno-PE, 18 de maio de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:538692D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/05/2023. Edição 3343

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
27/06/23

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que trata da Alteração do Artº. 3º da Lei Municipal nº 687 de 18 de maio de 2023 – Ajuda de custo para Moradia e Alimentação aos Médicos participantes dos Programas: “Mais Médico” e “Médicos pelo Brasil”.

NO MÉRITO

O citado Projeto de Lei, Altera o Art. 3º, fixando o valor máximo para custeio de despesas com alimentação em R\$ 700,00(setecentos reais), ficando com um acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), como reza a Lei nº 687/2023 que fixou em 500,00(quinhentos reais)

Com relação aos aspectos legais, o projeto se reveste da mais pura legalidade e boa técnica legislativa, não havendo impedimento de ordem regimental que impeça a sua tramitação.

A manifestação desta comissão se dá em razão do projeto alterar despesa para o Município, contudo, não há fato registrado que macule a tramitação do projeto até a votação em plenário.

CONCLUSÃO

Isto posto, em face da inexistência de impedimento legal para a tramitação, a Comissão se manifesta pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, em 26 de junho de 2023.

EDIVAN CARNEIRO DA SILVA

- PRESIDENTE -

CLEIVISON ANTONIO GOMES DE LIMA

- RELATOR -

ELIZIEL SANTANDA DA SILVA

- MEMBRO -